



LEI 2.712, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO
LGBTQIA+.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+ - órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBTQIA+ o conjunto de cidadãos declarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, queers, intersexos, assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixem no padrão heterocisnormativo, que luta pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a violência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIA+.

Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;

II - propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIA+;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIA+;

IV - propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

V - colher denúncias, defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VI - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

VII - propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;



VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda às necessidades da população LGBTQIA+ no âmbito do Município;

IX - acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBTQIA+;

X - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional;

XI - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

Parágrafo único: Entende-se por políticas públicas LGBTQIA+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIA+, como aquelas que incluem a população LGBTQIA+ entre os seus beneficiários.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 11 membros, sendo 05 titulares representantes do Poder Público e respectivos suplentes e 06 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

II - pela sociedade civil, seis representantes, obedecendo a pluralidade de gênero e orientação sexual em sua composição, de modo com que possa haver a maior representatividade possível no quadro;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da sociedade civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá oficializar os órgãos e entidades representantes da Sociedade Civil para indicar representantes.



§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;
- b) tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;
- c) concluírem seus mandatos.

§ 5º As justificativas do Conselheiro faltoso deverão ser entregues por ofício ao Presidente do Conselho na primeira sessão a que ele comparecer.

§ 6º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 7º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, será composta pela Presidência e Secretário.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

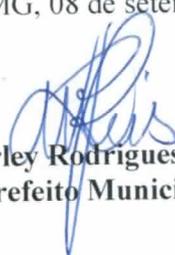
Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A convocação da Conferência Municipal prevista no inciso X do artigo 4º desta Lei para eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município pelo menos 60 dias antes do término da gestão vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 08 de setembro de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal